

## CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO nº **1022/2026-FMS** ESTABELECIDO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SP**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ**, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, através de sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. MÁRCIO CHAVES PIRES, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF nº 030.874.008-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Rua Francisco Rodrigues, nº 468, bairro Moraezão, Santo Antonio do Tauá/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.490.528/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. IBRAN DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, contador, casado, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 1559831 expedido pelo SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 301.763.102-82, estabelecem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, autuado no processo administrativo nº 12.984/2024, que tem por objeto a gestão compartilhada para prestação dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB**, pelo período de 12 (doze) meses, ficando permitido o uso do equipamento pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Federal 14.133/2021, no que se aplicar; Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do **Edital de Chamamento Público** e de seus anexos, assim como pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos anexos**.

N

## CAPÍTULO II DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na **Unidade do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, localizada na Rua São José do Paraíso, número 100, Jardim Imperial, Guarulhos-SP, CEP 07243-550.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, seus anexos, inclusive o Plano de Trabalho, relativo à unidade de saúde o qual refere o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado tanto quanto o dispositivo descrito no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

### **ANEXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB**

- a) ANEXO I** – Plano de Trabalho do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;
- b) ANEXO II** – Cronograma de Desembolso do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;
- c) ANEXO III** – Planilha de Destinação dos Recursos Financeiros do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;
- d) ANEXO IV** – Relação de Patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;
- e) ANEXO V** – Relatórios de Execução Financeira (DIRD – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas);
- f) ANEXO VI** – Demonstrativo de Despesas por Categoria HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;
- g) ANEXO VII** – Demonstrativo de Despesas Geral do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB;

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser acrescido e/ou suprimido no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, na referida unidade de atendimento, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido nos termos previstos pelo Plano de Trabalho indicado pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2025-DLC.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Plano de Trabalho, relativo à unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO I)**, é parte integrante deste instrumento contendo as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, bem como as metas qualitativas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.



**CAPÍTULO IV**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses a contar de **01/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, respeitando o limite de 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO V**  
**DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor global estimado deste **CONTRATO DE GESTÃO** é de R\$ **147.130.346,88** (Cento e quarenta e sete milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativo a unidade de saúde a qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Primeiro** – é estimado o valor mensal de R\$ **12.260.862,24** (Doze milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), cuja despesa atenderá aos Planos de Trabalho (Anexo I), Natureza da Despesa “Contrato de Gestão”, Fonte “Municipal e/ou Federal”, e nos meses subsequentes, atenderá o Plano de Trabalho e os que o suceder, respeitando os valores descritos no Cronograma de desembolso relativos ao Hospital ao qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** – As despesas totais decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão cobertas pelo orçamento vigente e futuro do Município, suportadas pela dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
0791.1030200472.150.01.3100000.335085.0001
0791.1030200472.150.05.3000157.335085.0621
0791.1030200472.150.05.3020015.335085.1044
0791.1030200472.150.05.8000037.335085.1042
0791.1030200472.150.05.3020016.335085.1060
0791.1030200472.150.05.3020042.335085.1115
0791.1030200472.150.05.3020040.335085.1104

**CAPÍTULO VI**  
**DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, o valor global inicial é de R\$ **147.130.346,88** (Cento e quarenta e sete milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) será repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso (ANEXO II), em 12 (doze) parcelas mensais no valor inicial de R\$ **12.260.862,24** (Doze milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos

N

e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – CEF).

**Parágrafo Segundo** – Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser depositados em contas-correntes específicas e exclusivas destinadas ao fim deste CONTRATO DE GESTÃO; a **CONTRATADA** deverá manter conta-corrente distinta e individualizada para a Unidade de Saúde, cujos dados deverão ser apresentados no ato da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores depositados na referida conta deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os saldos financeiros relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em uma das hipóteses abaixo relacionadas, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO:

- a) em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês;
- b) em fundos de curto prazo ou;
- c) em títulos públicos federais.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Quinto** – O repasse dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela até o 10º (décimo) dia do início da vigência contratual e a partir da segunda parcela no 2º dia útil do mês corrente, obedecido ao Cronograma de Desembolso da unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO II)**.

**Parágrafo Sexto** – As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho relativo a unidade de saúde a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO I) e com o respectivo Cronograma de Desembolso (ANEXO II), salvo autorização prévia da **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III. Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017.
- IV. Quando das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XXV, da CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)
- V. Nas demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** ou na legislação vigente e



aplicável.

**Parágrafo Sétimo** – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à *Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFCC* a fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** poderá captar, assumindo em relação a tal captação inteira responsabilidade, recursos privados para a implementação da execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, hipótese esta, em que se implementando haverá alteração do Plano de Trabalho necessário à formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, restando claro desde já que em ambas as situações será necessária a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Nono** – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses financeiros vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO** com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme Súmula nº 41 do TCE/SP.

**Parágrafo Décimo** – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O montante de recursos financeiros previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias, de pagamento de férias e décimos terceiros salários, deverá ser depositado em conta bancária específica, distinta daquela destinada ao fim deste **CONTRATO DE GESTÃO**, preferencialmente em conta poupança, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal e/ou saldo mensal dos valores depositados nas referidas contas individualizadas deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, apresentando cópia do respectivo extrato de depósito ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quando do término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, caso haja saldo para fins rescisórios ou de provisionamento obrigatório no fundo tratado no parágrafo anterior, os valores deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**, para que seja disponibilizado para o mesmo fim em novo **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e, por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser repactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com o **AUTORIZO** da autoridade competente, devendo nestes casos ser formalizado um Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO** for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordo coletivos, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO** for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Terceiro** – O pedido de repactuação por parte da **CONTRATADA** que tenha por objeto aumento de valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivos.

## **CAPÍTULO VIII** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos.
- II** - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Cronograma de Desembolso relativo ao HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB, a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO** (ANEXO II), e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO**.
- III** - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO**.
- IV** - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.



**CAPÍTULO IX**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- II** - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;
- III** - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**;
- IV** - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE** e legislações pertinentes ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- V** - Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho relativo à Unidade de Saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO** (ANEXO I);
- VI** - Providenciar a publicação na imprensa ou no sítio digital da própria organização Social, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, sempre em consonância com os valores descritos no Projeto Técnico apresentado pela **CONTRATADA** quando da realização do certame.
- VII** - Elaborar os relatórios de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e submeter à aprovação da Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFFC, bem como encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até dia 15 do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme o interesse público, ou a critério da Administração, os referidos relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar a submeter à aprovação, tampouco deixar de encaminhar os referidos relatórios, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;
- VIII** - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros;



- IX** - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, bem como os bens móveis e imóveis privados, contratados pelo Município, que se encontram na posse da contratada para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sem qualquer direito à disposição ou retenção dos bens, inclusive no caso de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;
- X** - São de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de consumo referente ao bem imóvel, tais como: gás, telefonia e internet.
- XI** - A critério da Administração, as despesas listadas no inciso "X" poderão ser pagas pela **CONTRATANTE** e descontadas dos repasses a serem realizados à **CONTRATADA**;
- XII** - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONTRATADA**, as responsabilidades e prerrogativas da **CONTRATANTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XIII** - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade;
- XIV** - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONTRATO DE GESTÃO, com observância das normas constantes no CAPÍTULO X deste ajuste, admitindo-se pagamentos em espécie, desde que observados o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- XV** - Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO, e em acordo com a legislação vigente.
- XVI** - Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVII** - Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XVIII** - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XIX** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou da legislação aplicável;
- XX** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos ou certidões, ainda que não impliquem em prejuízo ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

2

- XXI** - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais, bem como digitalizar de **forma pesquisável**, os documentos que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- XXII** - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto;
- XXIII** - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;
- XXIV** - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado e de acordo com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes;
- XXV** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a remuneração integral dos salários dos profissionais da enfermagem de acordo com o piso estabelecido em legislação;
- XXVI** - Responsabilizar-se, na forma deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser observado ainda o que segue:
- a)** em caso de ciência de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente **CONTRATO DE GESTÃO** que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONTRATANTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada, ou seja, de forma criteriosa, apontando de forma objetiva o enquadramento da justa causa nos itens do artigo 482, da CLT.

- XXVII** - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- XXVIII** - Fornecer à Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFCO as informações e documentos exigidos nas alíneas do inciso XI, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33.703/2016, bem como da Portaria Municipal nº 003/2017-SF de 20/01/2017, a não observância no atendimento dos documentos poderá condicionar o repasse da parcela subsequente.
- XXIX** - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições;
- XXX** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese esta, em que a **CONTRATADA** deverá entregar o Termo de Doação e cópia da Nota Fiscal, documentos necessários ao processo de incorporação dos referidos bens, juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde serão executadas as ações previstas por este **CONTRATO DE GESTÃO**, e em perfeitas condições de uso;
- XXXI** - Enviar à Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFCO todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONTRATADA** com prestadores, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país e, finalmente, se o caso de prestação de serviços, certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados na unidade de saúde por esta, se solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XXXII** - Enviar à Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFCO,

além dos documentos citados no inciso XXXI dos contratos de prestação de serviços, cópia dos registros de todos os contratos de prestação de serviços, cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

- XXXIII** - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela CONTRATANTE e publicado pela **CONTRATADA**.
- XXXIV** - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração;
- XXXV** - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- XXXVI** - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou sob sua demanda, bem como o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecidos na Lei nº 13.709/2018;
- XXXVII** - Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados já existentes para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONTRATANTE**;
- XXXVIII** - Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a **CONTRATANTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, adequando-se a possíveis atualizações;
- XXXIX** - Caberá a **CONTRATADA** utilizar o Sistema Informatizado proposto pela **CONTRATANTE**, facilitando a implantação e o compartilhamento das informações a fim de garantir a apresentação da produtividade hospitalar junto a Secretaria da Saúde e o Ministério da Saúde.
- XL** - Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela definido, Plano Estratégico para as suas ações dos anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, observando o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho relativo a unidade de saúde (ANEXO I) bem como respectivo Cronograma de Desembolso (ANEXO II) dos recursos a serem repassados à **CONTRATADA**;

N

- XLI** - Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e nos anexos em obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:
- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
  - b) Integralidade de assistência, entendida como sendo está o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
  - c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - f) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
  - g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- XLII** - Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONTRATADA** deverá observar:
- a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
  - c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- XLIII** - Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.
- XLIV** - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declarada pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos – SP.
- XLV** - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Saúde.
- XLVI** - Afixar, em lugar visível do Hospital a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aviso que contenha:

N

- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.
- b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Guarulhos – SP;
- c) indicação de que os serviços executados naquela unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

**XLV** – Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle, bem como fornecer toda e qualquer informação e documentação solicitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, sob pena de sanções administrativas, prevista no Capítulo XV.

**XLVI** – Cumprir todas as diretrizes do TCESP relativas a transparência de seus atos, notadamente quanto à divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico, de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; regulamento de compras e contratação de pessoal.

**XLVII** – Referente à INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO SAÚDE, o equipamento de saúde com administração indireta permanece à disposição da Municipalidade para cumprimento de todas as pactuações e metas pré-existentes e as que venham a ser estabelecidas, referente oferta de campos de prática da SECRETARIA DA SAÚDE para estágios curriculares de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, e, para tanto, estabelece-se como obrigações da **CONTRATADA** no âmbito da Integração Ensino Serviço:

- a) Concomitantemente à oferta de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a **CONTRATADA** deverá ofertar campo de prática para o ensino-aprendizagem e a formação de pessoas no campo da saúde pública nos termos das legislações pertinentes;
- b) Fornecer serviços e recursos humanos necessários para o processo de ensino e aprendizagem e preservar os espaços de serviços, destinados aos estágios oferecidos pela Municipalidade;
- c) Manter em seus postos, cargos ou funções, a critério da **CONTRATANTE**, os servidores públicos em exercício no hospital que realizem as atividades de preceptor, conforme solicitação e avaliação dos supervisores de residência e Coordenação da COREME ou COREMU;
- d) Estabelecer critérios de informação e supervisão para que os profissionais que venham a ser admitidos pela **CONTRATADA** estejam cientes da obrigação de desempenhar a função de preceptor no exercício da assistência;

*N*

- e) Garantir que os profissionais contratados destinados para a assistência em conjunto ao exercício da supervisão/preceptoría de residentes sejam portadores de certificado de Residência ou título da Especialidade a que estará vinculado;
- f) Requerer e encaminhar cópias dos títulos acadêmicos dos profissionais vinculados à preceptoría, para as instâncias pertinentes aos estágios, atualizando-os sempre que necessário;
- g) Garantir dentro das escalas médicas, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos de residência médica com titulação adequada para a função;
- h) Quando se tratar de estágio específico da área da profissão, a CONTRATADA deverá garantir dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor especialista de cada área profissional, para cada grupo de alunos da residência multiprofissional em saúde
- i) Quando se tratar de estágio em áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde, a CONTRATADA deverá garantir dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos: como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras;
- j) Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do equipamento de saúde, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes, sempre sob a direção da CAAPP – Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos e Pesquisas da Secretaria da Saúde, subordinada à Divisão Técnica de Gestão de Educação em Saúde “Escola SUS”;
- k) Promover junto ao equipamento de saúde e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino serviço;
- l) Apoiar a estruturação do equipamento de saúde para o processo de certificação como Equipamento de Saúde de Ensino, preservando as necessidades para ensino e pesquisa de interesse da CONTRATANTE;
- m) Não utilizar para publicidade da Organização Social através de veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral como televisão, rádio, outdoors, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros, informações, documentos ou qualquer informação relacionada à Residência Médica e Multiprofissional da Prefeitura de Guarulhos, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE;
- n) É vedada a CONTRATADA a utilização dos campos de prática dos Equipamentos de Saúde da Municipalidade sob sua administração para ofertar estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, próprias ou para terceiros, excetuando-se aqueles pactuados pela Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde “Escola SUS”
- o) No início de cada turma de estágio e de residência, os alunos devem ser cientificados em documento próprio sobre os procedimentos, normas, fluxos e processos de trabalho da contratada e a delimitação do campo de atuação para aprendizagem.

**CAPÍTULO X**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

N

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto à Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Financeiro da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios - DTAFC, imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira (DIRD – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas – conforme modelo à ser fornecido – ANEXO V), discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, os repasses, a apuração da rentabilidade financeira e o valor total de cada categoria de despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- II - Detalhamento de todas as despesas pertinentes a este **CONTRATO DE GESTÃO** no qual conste demonstrado por categoria de despesa (Demonstrativo de Despesas por categoria – conforme modelo à ser fornecido – ANEXO VI);
- III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos ou quaisquer outros títulos de crédito que venham a ser utilizados para tanto, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante (Demonstrativo de Despesas Geral – conforme modelo a ser fornecido – ANEXO VII);
- IV - Cópias dos comprovantes de pagamentos de todas as contas relativas os bem imóvel cedido, tais como: gás, serviços de telefonia e *internet*, salvo quando as contas forem pagas pela **CONTRATANTE**, cujos valores serão descontados do repasse devido à **CONTRATADA**;
- V - Demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato das contas-correntes bancárias e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;
- VII - Folha de pagamento discriminando: nome, números do CPF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco (em planilha formato csv);

- VIII** - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- IX** - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- X** - Demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- XI** - Extrato bancário (de conta específica para este fim), que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;
- XII** - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XIII** - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
- XIV** - Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO;
- XV** - Comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;
- XVI** - A documentação comprobatória prevista nos incisos XV, XVI e XVII deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONTRATANTE**, e se for o caso, com outros entes.

**Parágrafo Quarto** – Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, para fins de prestação de contas, deverão ser realizadas no CNPJ da filial.

**Parágrafo Quinto** – O repasse mensal a partir da 3ª (terceira) parcela ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela e assim sucessivamente na forma da Cláusula Décima e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Plano de Trabalho (ANEXO I) a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não podendo se recusar a encaminhar os referidos relatórios, salvo por motivos de força maior devidamente justificado.

✓

**Parágrafo Sexto** – Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritas nesta Cláusula, e em acordo com o determinado nas Instruções Normativas nº 01/2024 do TCESP.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de a **CONTRATANTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONTRATADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONTRATADA** terá 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis no máximo por igual período, se necessário e a critério da **CONTRATANTE** (art. 166, VIII da IN 01/2024 TCE/SP).

**Parágrafo Oitavo** – Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

**Parágrafo Nono** – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caberá à **CONTRATADA** promover até o dia 30 de Abril de cada ano e, no caso de ser transmitida através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de maio do ano, a publicação integral na Imprensa, dos relatórios de execução financeira e de cumprimento de metas e de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** aprovados por seu Conselho de Administração, bem como do balanço patrimonial e demais prestação de contas, sem prejuízo de sua análise pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os Relatórios de Execução e de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONTRATANTE** como pertinentes à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONTRATANTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado pela Administração, bem como poderão ser glosados no repasse subsequente.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.



**Parágrafo Décimo Quinto** – Nos contratos firmados entre a CONTRATADA e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Diretor da unidade de saúde beneficiada.

**Parágrafo Décimo Sexto** – As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, conforme exigido no inciso VI do artigo 166 das IN 01/2024-TCESP.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas e contendo o atesto de funcionário responsável pelo recebimento do material e/ou acompanhamento da prestação de serviço, devidamente identificado com data e assinatura.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

## CAPÍTULO XI CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis do Hospital devidamente identificado no objeto deste instrumento, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

**Parágrafo Segundo** – Obriga-se a **CONTRATADA** em relação ao bem imóvel cedido:

- a) Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONTRATANTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.
- b) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, climatização, rede lógica, Tecnologia da Informação (TI), de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;
- c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** aos bens móveis e imóveis cedidos.
- d) Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- e) Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, eventuais bens adquiridos com

N

recursos próprios, que se encontre no imóvel cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

- f) Providenciar o seguro contra incêndio relativo aos bens móveis e imóveis descritos no *caput* desta cláusula, apresentando à **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento, bem como manter o AVCB em dia.

**Parágrafo Terceiro** – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.
- b) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios anualmente e fornecer as informações após a realização do inventário ao Departamento de Coordenação da Urgência e Emergência – DCUE.
- c) Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;
- d) Em caso de furto ou roubo de equipamentos a contratada deverá apresentar boletim de ocorrência e a reposição em até 5 dias úteis, obedecendo ao manual de compras e contratações da Contratada.

**Parágrafo Quarto** – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, precedido em ambos os casos de autorização da **CONTRATANTE**, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da **CONTRATANTE**, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção.

## **CAPÍTULO XII** **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares (lavanderia, enxovais, segurança, portaria, limpeza, hotelaria, informática, serviços de comunicação, manutenção, retirada de resíduos hospitalares, seguros, esterilizações, armazenamento de documentos, controle de pragas, tratamento de água, serviços de hemoterapia, locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais,

N

fornecimento insumos e materiais, bem como de demais serviços pertinentes, acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE), o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONTRATADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

**Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação de serviços auxiliares, a CONTRATADA somente poderá subcontratar desde que conste no contrato celebrado para tal fim a imposição de fornecer a relação de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Fornecer à Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFC, a relação de todas as empresas subcontratadas, previstas no Capítulo XII, admitidas em função do presente Contrato de Gestão, incluindo cópia dos respectivos contratos havidos e relações de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também e mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

### **CAPÍTULO XIII** **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá à **CONTRATANTE**, em especial à **Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFC**, nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

**Parágrafo Primeiro** – A **Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTAFC**, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- a) Avaliar os indicadores de desempenho pactuados e acompanhamento das informações sobre o funcionamento dos serviços juntamente com o Departamento de Coordenação de Urgência e Emergência.
- b) Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.
- c) Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- d) Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO através dos dados



analisados.

- e) Avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.
- f) Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONTRATADA**.
- g) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – DTA FCC** e participantes presentes.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo se recusar a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente ou quaisquer das penalidades previstas no Capítulo XV.

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, não cumprimento de cláusulas contratuais, não cumprimento do Plano de Trabalho, ou ainda de ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deverá notificar a **CONTRATADA**, com a ciência do Secretário de Saúde, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, poderá o Secretário da Saúde tomar outras providências, como penalidades do Capítulo XV e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como notificar o Ministério Público se for o caso.

**Parágrafo Quarto** – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir em tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Sexto** – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a Fiscalização deverá encaminhar relatório a(o) Secretária(o) de Saúde.

#### **CAPÍTULO XIV** **DOS CASOS DE FORÇA MAIOR**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

**Parágrafo Único** – Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

#### **CAPÍTULO XV** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de Trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, cabível a aplicação do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, a critério da **CONTRATANTE**, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

I – Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto sobre o valor contratado.

II – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

III – Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO:

a) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para aplicação de penalidade.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos ou descumprimento de metas, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos ou descumprimentos não forem sanados, contados da data que a Administração tiver comunicado a irregularidade à entidade.

a) Os problemas técnicos ou descumprimento de metas que perdurarem por mais 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeitos de aplicação das penalidades.

V – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

N

**VI** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**VII** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

**VIII** – Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Guarulhos – SP.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO DE GESTÃO**, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP.

**Parágrafo Quinto** – As aplicações das sanções estabelecidas são de competência do Secretário de Saúde.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

- I** - Sofrida condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.
- II** - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

## **CAPÍTULO XVI** **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste **CONTRATO DE GESTÃO** que lhe sejam impostas, a **CONTRATADA** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

- a) *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

**Parágrafo Primeiro** – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

**Parágrafo Terceiro** – O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta cláusula importará apenas na invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

- a) Se houver por parte da **CONTRATADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei, de disposição de seus Atos Constitutivos, do presente CONTRATO DE GESTÃO ou do respectivo Plano de Trabalho vigente.
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- c) Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- d) Se houver a perda da qualificação como Organização Social por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de resolução, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

**Parágrafo Segundo** – Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

N

**CAPÍTULO XVIII**  
**DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em caso de resilição unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados.

**Parágrafo único** – A resilição unilateral será precedida de denúncia da **CONTRATANTE**, em prazo que atenda o interesse público.

**CAPÍTULO XIX**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**CAPÍTULO XX**  
**DA TRANSIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Após a publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP, devidamente assinado pelas partes contratuais, a **CONTRATADA** receberá a *Unidade de Saúde*, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, através de ATO DE TRANSIÇÃO a ser estabelecido com a atual entidade gestora da referida unidade de saúde, o qual implica a necessária assunção dos pacientes da unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, os quais, em ocorrendo a referida disponibilização por parte da **CONTRATANTE**, necessariamente deverão compor a equipe de profissionais que atuarão na unidade de saúde a que se refere o presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** providenciará a formalização do ato de cessão dos servidores para prestarem serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB, sempre garantindo a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá ceder mais servidores de seu quadro de pessoal permanente a **CONTRATADA**, mediante ato publicado em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** será responsável pelo controle da vida funcional dos servidores municipais que eventualmente forem cedidos pela **CONTRATANTE**, inclusive pelos atos administrativos necessários, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

**Parágrafo Quinto** – Será vedado o pagamento pela **CONTRATADA** de qualquer vantagem pecuniária aos servidores municipais que forem cedidos pela **CONTRATANTE**.

N

**Parágrafo Sexto** – Para efetivação do desconto mensal constante do caput desta cláusula será enviada, mensalmente, pela **CONTRATANTE** folha de pagamento em planilha analítica, por meio eletrônico, para análise e validação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** não poderá solicitar a sustação da cedência à Secretaria da Saúde dos servidores, exceto se houver motivação justificada, devidamente documentada, que será analisada pela Secretaria, a qual poderá acatar ou negar a solicitação, podendo, ainda, ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATANTE** poderá sustar a cedência de qualquer servidor a seu critério, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, realizando-se os acertos necessários no repasse mensal.

**Parágrafo Nono** – O servidor público eventualmente cedido poderá solicitar sua realocação para outra unidade de saúde municipal, será analisado pela Secretaria da Saúde, a fim de verificar a compatibilidade da função para atuação nas unidades de administração direta. Em caso positivo, o servidor deverá aguardar a realocação prestando serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB até contato do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

**Parágrafo Décimo** – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 30 dias, após a assunção da unidade de saúde deste instrumento pela **CONTRATADA**, serão considerados como período de transição pela **CONTRATANTE**, que poderá mediante análise discricionária das justificativas apresentadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, acolher ou não em detrimento dos termos do presente instrumento e anexos, somente pelo período considerado de transição, não gerando qualquer direito posterior da **CONTRATADA**, que deverá observar todas as disposições pactuadas.

#### **CAPÍTULO XXI** **DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

#### **CAPÍTULO XXII** **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

#### **CAPÍTULO XXIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciem e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, **27 MAR 2026**

**CONTRATANTE**

**Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP**

Sr. *MÁRCIO CHAVES PIRES*

*Secretário de Saúde*

IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282 Assinado de forma digital por IBRAN DOS SANTOS  
NOVAES:30176310282

**CONTRATADA**

**Associação Social Univida Tauá**

Sr. *IBRAN DOS SANTOS NOVAES*

*Representante Legal*

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



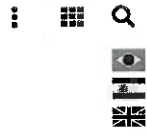
- 12984 / 24

16900



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Nome do arquivo:** C\_GESTÃO 1022-26- FMS - UNIVIDA - PA.12984-24 corrigido (1).pdf

**Hash:** 6a811a077f160cee2659bd261203350cd692bd81ac57d03bf89135d5f0bf6797

**Data da validação:** 27/03/2026 09:07:24 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** IBRAN DOS SANTOS NOVAES

**CPF:** \*\*\*763.102-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x538a86345f002787

**Data da assinatura:** 26/03/2026 19:22:22 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

[Tudo sobre a execução de informações relacionadas à Lei nº 12.965/2014](#)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ.

**CONTATO DE GESTÃO Nº(DE ORIGEM):** 1022/2026-FMS.

**OBJETO:** A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

**EXERCÍCIO (1):** 2026

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 147.130.346,88 (Cento e quarenta e sete milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses a contar de **01/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, respeitando o limite de 10 (dez) anos.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :**(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, **27 MAR 2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: <b>LUCAS SANCHES PROMESSIA</b>
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 443.342.918-05

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: <b>MARCIO CHAVES PIRES</b>
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 030.874.008-40

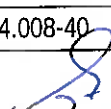
N

**AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:**

Nome: <b>IBRAN DOS SANTOS NOVAES</b>
Cargo: Presidente
CPF: 301.763.102-82

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: <b>MARCIO CHAVES PIRES</b>
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 030.874.008-40
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**PELA CONTRATADA:**

Nome: <b>IBRAN DOS SANTOS NOVAES</b>
Cargo: Presidente
CPF: 301.763.102-82
Assinatura: <b>IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282</b> Assinado de forma digital por IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO corrigido (1).pdf  
**Hash:** 7ac394cfe4476b8bf11729c46de01e7258e612cbf8fe4caef86ba3938903537c  
**Data da validação:** 27/03/2026 09:08:40 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** IBRAN DOS SANTOS NOVAES  
**CPF:** \*\*\*763.102-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x538a86345f002787  
**Data da assinatura:** 26/03/2026 19:19:10 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)